

188. APELAÇÃO 0193194-16.2007.8.19.0001 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 43 VARA CÍVEL Ação: 0193194-16.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00420474 - APELANTE: JAHU IMOBILIÁRIA EMPREENDIMENTOS LTDA ADVOGADO: TELMA GLORIA DE SOUSA NEVES OAB/RJ-044828 APELADO: ELAINE DE ARAÚJO CRUZ ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA OAB/RJ-037405 ADVOGADO: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA OAB/RJ-124090 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO REFERENTE AOS ALUGUÉIS. VENDA DE IMÓVEIS DA EXECUTADA. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO NO RGI. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. INTELIGÊNCIA DO ART.792, DO CPC/15. É DEVER DO EXEQUENTE AVERBAR JUNTO AO RGI A CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR, O QUE NÃO OCORREU, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NO ART.615-A DO CPC/73 E ART.54, DA LEI Nº 13.097/2015. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

189. APELAÇÃO 0215105-11.2012.8.19.0001 Assunto: Benefício Atrasado Cumulado Com Correção Monetária / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0215105-11.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2014.00629991 - APELANTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: ANDRÉ SERRA ALONSO APELADO: MARIA CRISTINA TEIXEIRA FERNANDES ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MARINS OAB/RJ-062030 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: Apelação. Revisão de pensão por morte. Servidor. Pensão. Filha em estado de invalidez. Direito à pensão integral. A questão encontra-se sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, que determinou a aplicação da legislação em vigor na época da data do óbito do ex-servidor. Súmula nº 340 do STJ. Servidor que faleceu após a vigência da EC nº 47/2005. Inteligência do 3º e parágrafo único da EC nº 47/2005. Diante do princípio tempus regit actum, aplica-se à hipótese vertente o disposto no artigo 29, inciso I da Lei 285/79, com a redação dada pela Lei nº 4.320/2004. O acórdão que negou provimento aos embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio de Janeiro, foi publicado no dia 06.02.2015, ou seja, há quase seis meses anteriores à data da publicação do Tema nº 396 do STF (04.08.2015), inexistindo, portanto, violação do julgado à Tese firmada pelo C.STF. Por outro lado, a Repercussão Geral, no RE 603.580, foi reconhecida no dia 06.05.2011, quando vigente o CPC/73, não havendo decisão da Suprema Corte, determinando a suspensão dos processos pendentes. Manutenção do acórdão recorrido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, MANTEVE-SE O ACÓRDÃO, EM ANÁLISE DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO.

190. APELAÇÃO 0287354-28.2010.8.19.0001 Assunto: Transporte Terrestre / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 39 VARA CÍVEL Ação: 0287354-28.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00445567 - APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL SA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 APELANTE: BREDA RIO TRANSPORTES LTDA ADVOGADO: EURICO MOREIRA OAB/RJ-004517D APELADO: ALMIR SANTA ROSA ADVOGADO: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA OAB/RJ-057069 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: Apelação cível. Direito do Consumidor. Acidente de trânsito. Ação indenizatória em que se pleiteia o reconhecimento da responsabilidade civil do concessionário de serviço de transporte público rodoviário na hipótese de lesão sofrida por passageiro em virtude de colisão de coletivo com outros veículos. Passageiro que sofreu lesão contusa em região frontal, com realização de sutura. Responsabilidade civil objetiva fundada na cláusula de incolumidade, com natureza de relação de consumo. Inteligência do art. 734 do Código Civil e do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor. Presença dos requisitos necessários à imposição do dever de reparar. Danos comprovados pela prova documental. Nexo causal que é ínsito à relação entre o fato descrito e os prejuízos alegados pela parte autora, que apresentou a prova possível na espécie. Ausência de prova de causas excludentes da responsabilidade civil. Ao condutor do veículo de transporte coletivo é de se esperar a diligência necessária preconizada pelo art. 29, II do Código de Trânsito Brasileiro. Resultado adverso que evidencia o desatendimento aos termos dos arts. 6º e 14 do Código de Defesa do Consumidor. À míngua de devolutividade que autorizasse a majoração, há de ser mantida a condenação ao pagamento de dano moral no valor de R\$3.000,00 levando em conta o grau de reprovabilidade da conduta do réu, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do réu e as condições sociais do ofendido. Chamamento ao processo da seguradora que se defere com fulcro no art. 101, II do Código de Defesa do Consumidor. Provimento parcial do recurso do 1º apelante e desprovimento do recurso do 2º apelante. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO E NEGOU-SE PROVIMENTO AO SEGUNDO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS.Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS, DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA e DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES.

191. APELAÇÃO 0293373-11.2014.8.19.0001 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0293373-11.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00444090 - APELANTE: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL ADVOGADO: BRUNO SILVA NAVEGA OAB/RJ-118948 ADVOGADO: MAÍRA CONDE TAVARES OAB/RJ-202273 APELADO: ARNALDO SOARES DA SILVA ADVOGADO: GUSTAVO BASTOS DE OLIVEIRA OAB/RJ-131986 ADVOGADO: SABRINA CAMPOS DA CUNHA OAB/RJ-128348 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELA RÉ, ORA EMBARGANTE.PRETENSÃO DE ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS PARA QUE SEJAM SANADAS AS OMISSÕES APONTADAS E, POR CONSEQUINTE, REFORMADO O ACÓRDÃO.ACLARATÓRIOS QUE PRETENDEM A REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ JULGADA.INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO NCP.LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA EMBARGANTE NÃO CONFIGURADA, PORQUANTO NÃO COMPROVADA A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 80 DO CPCONHECIMENTO E REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

192. APELAÇÃO 0322444-87.2016.8.19.0001 Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça / Posse / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 34 VARA CÍVEL Ação: 0322444-87.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00547652 - APELANTE: HILFON ALVES FEITOSA ADVOGADO: SIDELMA DE PAULO COSTA OAB/RJ-122634 APELADO: ILNALDO ALVES FEITOSA APELADO: MARIZETE DA SILVA FEITOSA ADVOGADO: BIANCA FORZLEY BAROZZI OAB/RJ-125354 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS. COMODATO. BEM IMÓVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DO RÉU.COMODATO QUE NÃO SE PRESUME, DEVENDO SER COMPROVADO POR QUEM O ALEGA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL DO REFERIDO COMODATO, ENQUANTO A PROVA ORAL TAMBÉM NÃO SE PRESTOU A DEMONSTRÁ-LO, MAS A RECHAÇA-LO. PARTE AUTORA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.